

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

Processo: nº 4052/2021.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO.

Responsáveis: RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador; DANIEL RIBEIRO LIMA – CPF: 026.055.151-17 – Presidente à época.

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2020.

RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – Contador; DANIEL RIBEIRO LIMA – CPF: 026.055.151-17 – Presidente à época, já devidamente qualificados nos autos da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, na condição de Contador da CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO e Presidente à época respectivamente, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 382 e 383/2022-RELT4, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Ínclito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2020, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº **476/2022-RELT4**, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 677,82 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.682,62, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

4. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 25.863,90. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 29.204,57, apresentou uma diferença de R\$ 3.340,67, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.316,63, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

6. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 19.591,02. (Item 4.4 do Relatório).

7. Verifica-se que o valor registrado como "Repasse ao Poder Legislativo" soma R\$ 697.039,08, que não coincide com o valor do Repasse concedido pelo Poder Executivo R\$ 698.039,08, em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 6.5 do Relatório).

8. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 378.978,33, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 91.129,45, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3951/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.2 do Relatório).

9. Os subsídios dos vereadores não estão fixados em valores absolutos em desconformidade com a Resolução 437-TCE/2019 I, entretanto consta um Demonstrativo de valores destacando os subsídios dos mesmos com referência a Lei Municipal 359/2016 porém a mesmo não foi identificado no SICAP e Site da Câmara Municipal (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8);

10. O subsídio do Vereador presidente não está fixado em valor absoluto, diferenciado do subsídio do vereador, entretanto consta um Demonstrativo de valores destacando os subsídios dos mesmos com referência a Lei Municipal 359/2016 porém a mesmo não foi identificado no SICAP e Site da Câmara Municipal (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8);

11. Não constam informações no SICAP- AP referente a folha de Pagamento dos meses Janeiro e Fevereiro/ 2020 (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8).

II. NO MÉRITO

O Despacho nº **476/2022-RELT4** determina a citação dos interessados para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Ordenador - Exercício de 2020 (processo nº 4052/2021), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº **476/2022-RELT4**. Senão vejamos:

III. DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA

1. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Mencionados empenhos, em que pese realizado no início de 2020 refere-se à despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc) **cujo consumo ocorre no exercício pretérito. Contudo a ocorrência de medição e faturamento dá-se somente no exercício seguinte**, razão pela qual tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública.

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. "

Portanto, a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

O Diligenciado informa a esta Egrégia Corte de Contas, que o mês de janeiro, é um mês atípico na gestão das Câmaras Municipais, uma vez que é mês de recesso parlamentar, não havendo, portanto, grande demanda, o que justifica a gestão do legislativo trabalhar com baixo estoque de material, além do que é importante lembrar que o mês em questão, ou seja janeiro, será sempre uma nova gestão, uma vez que os mandatos da Mesa Diretora é de apenas 1(um) ano.

Ressalta-se de importância relevante, informar à Vossa Excelência, que o fato acima mencionado não trouxe solução de continuidade à gestão do legislativo, uma vez que as compras de materiais foram realizadas de acordo com a demanda daquele mês atípico.

Por derradeiro, afirma-se que não houve infração ao planejamento da gestão, ao contrário, atendeu-se ao princípio da economicidade, não tendo havido má fé, dolo, ou prejuízo ao erário.

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 677,82 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.682,62, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

O Diligenciado informa a esta Egrégia Corte de Contas, que o mês de janeiro, é um mês atípico na gestão das Câmaras Municipais, uma vez que é mês de recesso parlamentar, não havendo, portanto, grande demanda, o que justifica a gestão do legislativo trabalhar com baixo estoque de material, além do que é importante lembrar que o mês em questão, ou seja janeiro, será sempre uma nova gestão, uma vez que os mandatos da Mesa Diretora é de apenas 1(um) ano.

Ressalta-se de importância relevante, informar à Vossa Excelência, que o fato acima mencionado não trouxe solução de continuidade à gestão do legislativo, uma vez que as compras de materiais foram realizadas de acordo com a demanda daquele mês atípico.

Por derradeiro, afirma-se que não houve infração ao planejamento da gestão, ao contrário, atendeu-se ao princípio da economicidade, não tendo havido má fé, dolo, ou prejuízo ao erário.

4. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 25.863,90. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 29.204,57, apresentou uma diferença de R\$ 3.340,67, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, cumpre informar que, se observamos o total do Ativo Imobilizado no Anexo 14, não há divergência de valor, estando em conformidade com o Anexo do Demonstrativo do Ativo Imobilizado (Anexo 11), podendo ser constatados nos anexos de 2020 abaixo:

Página 1/5 - Gerado em 26/05/2022 15:05:43 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 23/03/2021 09:47:00, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	5.900,00	5.900,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	5.900,00	5.900,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	197.859,03	179.070,25
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	84.846,22	55.641,65
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(36.726,47)	(26.310,68)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	196.520,79	196.520,79
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(46.781,51)	(46.781,51)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

Anexo extraído do Anexo 14 – Exercício 2020.

Página 1/5 - Gerado em 26/05/2022 15:05:31 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO / CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 23/03/2021 09:47:00, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAIDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	BAIXAS	
BENS IMÓVEIS											
135	135	CONSTRUÇÃO DO FORRO. REBOCAMENTO E PINTURA DA GARAGEM DO PREDIO DESTA CAMARA MUNICIPAL	5.088,77	0,00	0,00	0,00	0,00	203,52	0,00	0,00	4.885,25
136	136	CONSTRUÇÃO DO FORRO. REBOCAMENTO E PINTURA DA GARAGEM DO PREDIO DESTA CAMARA MUNICIPAL	270,41	0,00	0,00	0,00	0,00	10,80	0,00	0,00	259,61
3	3	EXERCICIOS ANTERIORES	3.646,23	0,00	0,00	0,00	0,00	145,80	0,00	0,00	3.500,43
4	4	EXERCICIOS ANTERIORES	33.540,16	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942,64	0,00	0,00	27.597,52
TOTAL NO ANO DE 2020			42.545,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.302,76	0,00	0,00	36.242,81
5	5	PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL	389,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	389,58
6	6	PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL	7.331,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.331,26
7	7	CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	38.644,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.644,10
8	8	CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	2.053,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053,54
TOTAL NO ANO DE 2009			48.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.418,48
83	83	A.R.T. ANOTACAO RESPONSABILIDADE	129,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,39
84	84	A.R.T. ANOTACAO RESPONSABILIDADE	6,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,87
85	85	ELABORACAO DE PROJETOS	91,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,66
86	86	ELABORACAO DE PROJETOS	1.725,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725,02
87	87	AMPLIACAO DE 50.08 M² DESTA CAMARA MUNICIPAL	47.270,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.270,02
88	88	AMPLIACAO DE 50.08 M² DESTA CAMARA MUNICIPAL	2.780,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.780,58
TOTAL NO ANO DE 2012			52.003,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.003,54
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			142.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.302,76	0,00	0,00	136.664,83
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL			183.194,40	25.863,90	0,00	0,00	0,00	11.199,27	0,00	0,00	197.859,03
TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS			183.194,40	25.863,90	0,00	0,00	0,00	11.199,27	0,00	0,00	197.859,03
TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS			183.194,40	25.863,90	0,00	0,00	0,00	11.199,27	0,00	0,00	197.859,03
TOTAL GERAL			183.194,40	25.863,90	0,00	0,00	0,00	11.199,27	0,00	0,00	197.859,03

Demonstrativo do Ativo Imobilizado (Anexo 11)

5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.316,63, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).

6. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 104,52, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 19.591,02. (Item 4.4 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, os itens 5 e 6, os mencionados empenhos, em que pese realizado no início de 2021 refere-se à despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc) cujo consumo ocorre no exercício pretérito. Contudo a ocorrência de **medição e faturamento dá-se somente no exercício seguinte**, razão pela qual tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública.

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.


II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. "

Portanto, a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.

Segue cópias dos Empenhos para comprovação:

		DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
		CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TOCANTINS			
NOTA DE EMPENHO (34785)		NÚMERO 21	DATA DE EMISSÃO 14/01/2021	PROCESSO 26	
EXERCÍCIO 2021	DOTAÇÃO COMPACTADA 13	CPF/CNPJ 76.535.764/0325-09	FAVORECIDO OI S.A		
DOTAÇÃO					SALDO ANTERIOR 2.672,20
UNIDADE: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL					VALOR DO DOCUMENTO 104,52
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA					SALDO POSTERIOR 2.567,68
SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA LEGISLATIVO					
PROJ/ATIVIDADE: 2001 - Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara Municipal					
NAT. DESPESA: 3390920000000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
SUB-ELEMENTO: 3390923900000000 - SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
HISTÓRICO					
EMPENHO REFERENTE DESPESA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA OPERADORA OI FIXO DO TELEFONE Nº (63)3352-1110 JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO. REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO/2020.					
TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO			MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL		
BANCO		CONTA			
FONTE DE RECURSO 0010.00.000 RECURSOS PROPRIOS			TOTAL DE DESCONTOS 0,00		
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS/				VALOR LÍQUIDO 104,52	
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS					
_____ ROGER LUIZ M. DE ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA			_____ KANANDA FEITOSA TESOUREIRA		
ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS				AUTENTICAÇÃO	

7. Verifica-se que o valor registrado como "Repasse ao Poder Legislativo" soma R\$ 697.039,08, que não coincide com o valor do Repasse concedido pelo Poder Executivo R\$ 698.039,08, em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 6.5 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, Inicialmente esclarecemos que houve equívoco por parte do Poder Executivo no lançamento do repasse no mês de abril/2020, onde o lançamento correto seria de R\$ 26.768,00 conforme demonstrativos e extrato em anexo que comprova esse valor, e não R\$ 27.768,00 conforme lançado pelo o executivo municipal.

Exercício	Bimestre	Id Recurso Vinculado	Número Extra Orçamentário	Conta Contábil	Débito Crédito	Despesa Receita	Tipo Movimentação	Valor	Data
2020	1	0.010.0000	000000000007	45112010101010000	D	R	10'	5.141,56	20/02/2020
2020	2	0.010.0000	000000000023	45112010101010000	D	R	10'	26.768,00	20/04/2020
2020	2	0.010.0000	000000000024	45112010101010000	D	R	10'	31.300,59	20/04/2020
2020	1	0.010.0000	000000000006	45112010101010000	D	R	10'	52.945,03	20/01/2020
2020	5	0.010.0000	000000000073	45112010101010000	D	R	10'	57.260,59	20/10/2020
2020	6	0.010.0000	000000000079	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	18/11/2020
2020	5	0.010.0000	000000000067	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	17/09/2020
2020	4	0.010.0000	000000000058	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	19/08/2020
2020	4	0.010.0000	000000000052	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	20/07/2020
2020	3	0.010.0000	000000000037	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	20/05/2020
2020	3	0.010.0000	000000000045	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	18/06/2020
2020	2	0.010.0000	000000000018	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	20/03/2020
2020	1	0.010.0000	000000000008	45112010101010000	D	R	10'	58.086,59	20/02/2020
2020	6	0.010.0000	000000000085	45112010101010000	D	R	10'	58.930,59	16/12/2020
								697.039,08	

Demonstrativo dos repasses do duodécimo da Camara de Crixas, Exercício 2020.

Exercício	Bimestre	Id Recurso Vinculado	Número Extra Orçamentário	Conta Contábil	Débito Crédito	Despesa Receita	Tipo Movimentação	Valor	Data
2020	1	0.010.0000	0000000344703	35112010101010000	D	D	01'	5.141,56	20/02/2020
2020	2	0.010.0000	0000000361777	35112010101010000	D	D	01'	27.768,00	20/04/2020
2020	2	0.010.0000	0000000361761	35112010101010000	D	D	01'	31.300,59	20/04/2020
2020	1	0.010.0000	0000000314204	35112010101010000	D	D	01'	52.945,03	20/01/2020
2020	5	0.010.0000	0000000403383	35112010101010000	D	D	01'	57.260,59	20/10/2020
2020	6	0.010.0000	0000000409217	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	18/11/2020
2020	5	0.010.0000	0000000395422	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	17/09/2020
2020	4	0.010.0000	0000000391020	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	20/07/2020
2020	4	0.010.0000	0000000397177	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	19/08/2020
2020	3	0.010.0000	0000000382341	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	18/06/2020
2020	3	0.010.0000	0000000382256	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	20/05/2020
2020	2	0.010.0000	0000000361654	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	20/03/2020
2020	1	0.010.0000	0000000343589	35112010101010000	D	D	01'	58.086,59	20/02/2020
2020	6	0.010.0000	0000000423564	35112010101010000	D	D	01'	58.930,59	16/12/2020
								698.039,08	

Demonstrativo dos repasses do duodécimo da Camara de Crixas, Exercício 2020. Lançado pelo Executivo municipal.



Extrato de Conta Corrente

G3383111397766711
31/05/2022 11:43:27

Cliente - Conta atual

Agência 3972-1
Conta corrente 27109-8CAM MUN CRIXAS TOCANTINS
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2020	01/04/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	40.101	224,25 D	
01/04/2020	01/04/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.102	912,30 D	
01/04/2020	01/04/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	40.103	413,53 D	
01/04/2020	01/04/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.921.200.102.381	10,45 D	
01/04/2020	01/04/2020	1981	13079 102 Cheque Compensado	853.784	6.400,00 D	
01/04/2020	01/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	7.960,53 C	0,00 C
02/04/2020	02/04/2020	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	40.201	740,00 D	
02/04/2020	02/04/2020	0000	13113 392 Tarif Adic Cheque Compe	860.930.700.056.968	7,04 D	
02/04/2020	02/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	747,04 C	0,00 C
06/04/2020	06/04/2020	0000	13105 375 Impostos	40.601	10.989,98 D	
06/04/2020	06/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	10.989,98 C	0,00 C
07/04/2020	07/04/2020	0000	13105 361 Pgto conta água	40.701	108,60 D	
07/04/2020	07/04/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.702	684,00 D	
07/04/2020	07/04/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.981.200.246.064	10,45 D	
07/04/2020	07/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	803,05 C	0,00 C
09/04/2020	09/04/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.901	499,50 D	
09/04/2020	09/04/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	831.001.200.019.091	10,45 D	
09/04/2020	09/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	509,95 C	0,00 C
13/04/2020	13/04/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	41.301	370,00 D	
13/04/2020	13/04/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	891.041.100.003.528	10,45 D	
13/04/2020	13/04/2020	0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	380,45 C	0,00 C
20/04/2020	20/04/2020	0000	99015 870 Transferência recebida	553.972.000.001.956	26.768,00 C	
20/04/2020	20/04/2020	0000	99015 870 Transferência recebida	553.972.000.027.017	31.300,59 C	

Extrato da Camara de Crixas de Abril/2020, onde demonstra o recebimento de R\$ 26.768,00.

8. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 378.978,33, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 91.129,45, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3951/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.2 do Relatório).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, vejamos, se a base de calculo é R\$ 378.978,33, com um gasto total de R\$ 91.129,45 com INSS Patronal, o que condiz o determinado por lei, segue abaixo o Balanço consolidado que se refere o processo nº 3951/2021 onde demonstra que os calculos estão corretos:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 01.612.821/0001-41

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	C				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				667.693,58
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			475.118,33	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		475.118,33		
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	378.978,33			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	91.129,45			
3.1.90.16.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.1.90.94.00.00.00.0000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	5.010,55			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			192.575,25	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		192.575,25		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.715,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	20.869,22			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	38.400,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.278,50			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	88.302,93			

9. Os subsídios dos vereadores não estão fixados em valores absolutos em desconformidade com a Resolução 437-TCE/2019 I, entretanto consta um Demonstrativo de valores destacando os subsídios dos mesmos com referência a Lei Municipal 359/2016 porém a mesma não foi identificada no SICAP e Site da Câmara Municipal (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8);

10. O subsídio do Vereador presidente não está fixado em valor absoluto, diferenciado do subsídio do vereador, entretanto consta um Demonstrativo de valores destacando os subsídios dos mesmos com referência a Lei Municipal 359/2016 porém a mesma não foi identificada no SICAP e Site da Câmara Municipal (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8);

11. Não constam informações no SICAP- AP referente a folha de Pagamento dos meses Janeiro e Fevereiro/ 2020 (Processo de Acompanhamento – Expediente nº 16093/2020, evento 8).

JUSTIFICA-SE

Inclito relator, os itens 9, 10 e 11, podemos observar e que a lei esta sim em valores absoluto, com valor de R\$ 4.500,00 para o presidente e R\$ 3.000,00 para os demais vereadores, porem os pagamentos foram realizados a menor, sendo R\$ 150,00 a menos para o presidente e R\$ 100,00 a menos para os demais vereadores, motivo pelo qual entendemos que mesmo

realizando os pagamentos a menor, não causou danos ao erário, uma vez que ficou abaixo dos índices preconizados por lei;

Subsídio dos Vereadores - Legislação Municipal

Discriminação	Jan	Fev	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Ago	Set	Out	Total
A. Subsídio pago a cada vereador			2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	23.200,00
B. Subsídio Fixado			4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	34.800,00
C. Diferença entre valor pago e o valor fixado para cada vereador (A-B)			- 100,00	- 100,00	- 100,00	- 100,00	- 100,00	- 100,00	- 100,00	- 100,00	-800,00
D. Subsídio pago ao Presidente da Câmara			4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	34.800,00
E. Subsídio fixado – Presidente			4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	36.000,00
F. Diferença entre valor pago e valor fixado para o Presidente da Câmara (D-E)			-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-150,00	-1200,00
REDUÇÃO NO PERÍODO			-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-2.000,00

Extraído do expediente nº 16093/2020



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 359/2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS PARA O CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos membros da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins para a Legislatura 2017 a 2020 será de:

I – de R\$ 4.500,00 para o Presidente da Edilidade, e

II – R\$ 3.000,00 para os demais Vereadores.

§ 1.º O subsídio mensal atribuído ao Presidente da Câmara pelo inciso I do caput, em valor diferenciado e mais elevado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios previsto no inciso II deste artigo tem caráter indenizatório pela investidura na elevada função de representar o Poder Legislativo e correlatos ônus e responsabilidades que refogam ao desempenho do simples mandato popular, não integrando, portanto, o conceito de remuneração e de folha de pagamento.

§ 2.º Os subsídios fixados no caput deste artigo poderão ser reduzidos, observada a respectiva proporcionalidade, para fins de adequação financeiro-orçamentária.

Art. 2.º Nos termos do artigo 39 da Constituição Federal fica vedado o pagamento aos parlamentares municipais quaisquer outras parcelas remuneratórias além do respectivo subsídio, como também, sua alteração

IV. DOS PEDIDOS


Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;

c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.

Crixás do Tocantins/TO, 31 de maio de 2022.



DANIEL RIBEIRO LIMA
VEREADOR PRESIDENTE



RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC n°. TO 955/O